



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ...101... /2019
Autoria: Comissão Representativa

JULGA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO OTOMAR OLEQUES VIVIAN E DO EX VICE-PREFEITO ILSON TOLFO TONDO.

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Ex-Prefeito Otomar Oleques Vivian e do Ex Vice-Prefeito Ilson Tolfo Tondo.


Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA,
aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.


Ver. Silvio Tolfo Tondo
Presidente


Ver. Mariano Teixeira
Comissão Representativa


Ver. Marcia Gervásio
Comissão Representativa

ONU CAÇAPAVA DO SUL - ACESSORIA DE FIEBERTO
23/01/2019 09:19 - 0000000164 02/02




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO REPRESENTATIVA

“PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2019, QUE JULGA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO OTOMAR OLEQUES VIVIAN E DO EX-VICE-PREFEITO ILSON TOLFO TONDO.”

RELATÓRIO: O presente Decreto Legislativo nº 101/2019, que julga as contas referentes ao exercício de 2015, de responsabilidade do Ex-Prefeito Otomar Oleques Vivian e do Ex-Vice-Prefeito Ilson Tolfo Tondo, que se reporta ao Processo nº 000864-0200/15-5, emanado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual colacionou Parecer favorável a aprovação das contas referentes ao exercício de 2015, conforme se colhe do inteiro teor do Relatório apresentado pelo TCE.

ANÁLISE: Volve-se ao teor do Parecer nº 19.405, originário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, que proferiu em análise emitiu decisão favorável a aprovação das contas do exercício do ano de 2015.

- Considerando o conteúdo do Processo nº 000864-02.00/15-5, das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Caçapava do Sul, senhores Otomar Oleques Vivian e Ilson Tolfo Tondo, referentes ao exercício de 2015, bem como a consideração sobre o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas do Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não atribuído prejuízo ao erário público, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes, deve-se observar as ressalvas evitando reincidências neste campo.

- Pelo exposto, por unanimidade veio o Parecer favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Caçapava do Sul, correspondentes ao Exercício de 2015, da gestão dos Senhores Otomar Oleques Vivian e Ilson Tolfo Tondo, com fundamento no art. 3º da Resolução do TCE nº 1.009/2014, com as ressalvas referentes a recomendação ao atual gestor, quando da adoção de medidas efetivas em

*Relebi em
23/01/2019
09:19h
Avenida Feijó*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

relação às inconformidades apresentadas no Relatório do voto do Conselheiro Relator, observados pelo Parecer da Especializada.

Esta Casa Legislativa recebeu o Parecer que opinou Favorável para os fins de julgamento na disciplina do Paragrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal. A disciplina do inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como observados o Inciso I do artigo 7, c/c o inciso IX do artigo 49 da Constituição Federal, corroborado pelo artigos 130 à 133, do Regimento Interno do Legislativo Municipal.

No mesmo caminho, se reporta aos autos que embasaram o exame técnico pela especializada do Tribunal de Contas, bem como esta Comissão Representativa, que por unanimidade julga aprovadas as contas dos Senhores, Otomar Oleques Vivian e Ilson Tolfo Tondo, sendo que, com referencia a técnica legislativa, em que pese a questão temporal inadequada pela formalidade aplicável, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico, surtindo seus demais efeitos decorrentes.

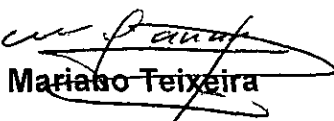
VOTO: Em face ao exposto, voto é favorável, forte no Decreto Legislativo, esta em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da inconstitucionalidade e da ilegalidade, portanto, deve prosseguir nos seus tramites regimentais para apreciação pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 22 de Janeiro de 2019.


Ver. Silvio Tolfo Tondo

Presidente


Ver. Mariano Teixeira

Comissão Representativa

Verª Marcia Gervásio
Comissão Representativa